

BOLETIM INFORMATIVO CIMPF N° 3, de 17 de maio de 2023

DELIBERAÇÕES DA 3 ^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 12.04.2023.....	1
Pauta de Revisão.....	1
PRÓXIMA SESSÃO.....	7
Calendário das Sessões 2023.....	7

DELIBERAÇÕES DA 3^a SESSÃO ORDINÁRIA, em 12.04.2023

Pauta de Revisão

Número: 1.23.008.000075/2022-84 - Eletrônico

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. APA TAPAJÓS. PROPOSTA DE TAC REFUTADA PELO MPF. INVIALIDADE DE SOLUÇÃO CONSENSUAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR CONCEDIDA. 1. Inexistência de previsão recursal contra o arquivamento do procedimento administrativo de acompanhamento instaurado para avaliar proposta de TAC a ser celebrado nos autos da ACP 0002345-93.2014.4.01.3908, ajuizada pelo MPF e MP Estadual em desfavor de ANM, ICMBio, Estado do Pará e Mineradora Ouro Roxo Ltda., em que foi deferida liminar paralisando as atividades da mineradora para pesquisa e lavra no interior da APA Tapajós, Unidade de Conservação Federal, no Município de Jacareacanga/PA. 2. Forçoso reconhecer a judicialização do tema, já havendo, inclusive, concessão de liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 002345-93.2014.4.01.3908, da qual consta manifestação do Promotor Natural no sentido da inviabilidade de solução consensual. 3. Em que pese a notória efetividade do TAC, o ordenamento jurídico brasileiro não confere ao referido instrumento o caráter obrigatório pugnado pela recorrente, notadamente quando ausente o plano de manejo necessário a qualquer atividade de exploração mineral no interior da APA. 4. Voto pelo não provimento do recurso.

Deliberação: (...) o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.29.000.004698/2022-82 - Eletrônico

EMENTA: *Conflito negativo de atribuição entre o 7º Ofício - Núcleo Criminal Residual (vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão), o suscitante, e o 24º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão), o suscitado, ambos da PRRS. Servidora pública federal. Afastamento há mais de um ano de suas atividades. Suposta falsidade do motivo de incapacidade para o trabalho. Voto no sentido da atribuição do 24º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão), o Suscitado, para a apuração de possível crime praticado por agente público, em detrimento dos bens e serviços da Administração. Inteligência da norma do art. 2º, §5º, da Resolução n. 20/1996 do CSMPF, na redação dada pela Resolução n. 148/2014. Precedentes deste CIMPF.*

Deliberação: (...) o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 24º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Núcleo de Combate à Corrupção), vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.23.000.001265/2017-21

EMENTA: *INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA LONGA DURAÇÃO DA INSTRUÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA ATUALIZAR A INSTRUÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 4ª CÂMARA DO MPF. DETERMINAÇÃO DE APENSAMENTO DOS NOVOS AUTOS INSTAURADOS. RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ECONOMICIDADE, CELERIDADE PROCESSUAL, OBJETIVIDADE E PRESERVAÇÃO DA UTILIDADE DA INSTRUÇÃO REALIZADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.*

Deliberação: (...) o Conselho, por maioria, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a de cisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF que não homologou o arquivamento. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: JF/PR/MGA-MS-5019285-13.2022.4.04.7003 - Eletrônico

EMENTA: *MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O OFÍCIO ESPECIAL - JEF/CL439 E O 21º OFÍCIO DA PR/PR. ART. 5º, § 1º, I, 'e' E 'i', DA PORTARIA PGR/MPF Nº 264, DE 25 DE ABRIL DE 2022. AÇÃO PENAL E NOTÍCIA DE FATO ANTERIORES PELOS MESMOS FATOS. CONEXÃO. ATRIBUIÇÃO DO 21º OFÍCIO DA PR/PR. 1. Conflito negativo de atribuição suscitado pelo Ofício JEF/CL nº 439 em face do 21º Ofício da PR/PR acerca do Mandado de Segurança em que se busca a restituição do veículo Fiat Strada Working, ano 2010, placa ARZ3679, apreendido em 01/12/2021, por utilização na suposta prática de crime de contrabando. 2. Em atenção ao que dispõe o art. 5º, § 1º, I, 'e' e 'i', da Portaria PGR/MPF nº 264, de 25 de abril de 2022, que criou os ofícios especiais dos Juizados Especiais Federais e Custos Legis (ofícios especiais JEF/CL), descabe a distribuição do feito em referência ao Ofício Especial - JEF/CL439, considerando que, em 26/05/2022, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal JF/PR/MGA-5008491-30.2022.4.04.7003-APN em razão*

da prática dos fatos sob exame, que tratam de suposta prática de crime de contrabando (art. 334-A, do CP) por J. C. R., ocorrida em 1/12/2021, oportunidade em que apreendido o veículo cuja liberação pretende-se com o presente mandado de segurança, impetrado em 15/12/2022. VOTO pelo conhecimento do presente conflito negativo, com o reconhecimento da atribuição do 21º Ofício da PR/PR.

Deliberação: (...) o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, fixou a atribuição do 21º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Íntegra do Voto

Número: 1.00.000.005511/2022-86 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA POR FORÇA DO PRECEITUADO NA RESOLUÇÃO N° 2 DO CONSELHO INSTITUCIONAL C/C LC N° 75/1993. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. 1. Cuida-se de conflito negativo de atribuições instaurado entre integrantes do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Rio de Janeiro (8º Ofício e 24º Ofício). 2. No caso, os Procuradores da República em questão divergem quanto à atribuição para dar curso à contenda, amparados em recente decisão proferida pelo TRF-2ª Região nos autos do HC n° 5007734-21.2020.4.02.0000/RJ, que reconheceu a ausência de conexão entre os fatos narrados na presente ação penal e o complexo de investigações originados da Operação Calicute, o que seria determinante para a fixação do Ofício a ser responsável pela condução do caso. 3. À luz do prescrito na Resolução n° 2 do Conselho Institucional c/c LC n° 75/1993 a matéria aqui versada escapa das hipóteses de apreciação deste colendo Conselho; de rigor; portanto, a remessa dos presentes ao Procurador-Geral da República para dar definição ao presente conflito. Voto pela remessa dos autos à judiciosa apreciação do Procurador-Geral da República, em atendimento à legislação de regência.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela remessa dos presentes autos à judiciosa apreciação do Procurador-Geral da República.

Íntegra do Voto

Número: 1.35.000.000363/2021-15 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 9º OFÍCIO DA PR/SE (VINCULADO À PFDC) E O 1º OFÍCIO DA PR/SE (VINCULADO À 1ª CCR). INQUÉRITO CIVIL PARALISAÇÃO NOS REPASSES FEDERAIS PELA CEF PARA A CONCLUSÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”. DIREITO À MORADIA. CONHECIMENTO DO CONFLITO E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO 1º OFÍCIO DA PR/SE (VINCULADO À 1ª CCR).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República em Sergipe, vinculado à 1ª CCR.

Íntegra do Voto

Número: 1.30.001.000652/2022-63 - Eletrônico

EMENTA: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. AUTOS INSTAURADOS A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BNDES. FINANCIAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PORTOS E ESTALEIROS. OBRAS EM CUBA E NA VENEZUELA. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PARA RECONHECER QUE A ATRIBUIÇÃO PARA INSTRUIR A NOTÍCIA DE FATO É DO OFÍCIO 32º OFÍCIO CRIMINAL DA PR/RJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 32º Ofício Criminal da PR/RJ, o suscitante. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.31.000.000038/2023-55 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 05310.000323/2017-70 FIRMADO EM ACORDO JUDICIAL PERANTE O TRF-1 (AUTOS Nº 0010239-92.2015.4.01.4100, 17119-37.2014.01.4100 E 001263-19.2015.4.01.4100) ACOMPANHADO POR REPRESENTANTES DA 6ª E 4ª CCR'S NO PA 1.31.000.002613/2018-97. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SML/PVH QUE PREVÊ A CONCESSÃO DO ESPAÇO DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ A EMPRESA VENCEDORA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. BEM PÚBLICO TOMBADO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (DECRETO-LEI 25/37) E PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO (PORTARIA 108). DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. VOTO PELO RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DA 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JI-PARANÁ, VINCULADO À 4ª CCR.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da Procuradoria da República em Ji-Paraná para análise e providências de que trata a presente Notícia de Fato nº 1.31.000.000038/2023-55, em razão da temática vinculada à 4ª CCR - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Íntegra do Voto

Número: 1.11.001.000110/2022-46 - Eletrônico

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ABANDONO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE BELO MONTE (AL). O OFÍCIO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PRM-ARAPIRACA (AL) RESTITUIU OS AUTOS AO ÓRGÃO DISTRIBUIDOR LOCAL, PORÉM PEDIU JULGAMENTO CONJUNTO COM OUTRO PROCESSO COM VIÉS AMBIENTAL PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, COMO SE DE DECLÍNIO SE TRATASSE, PARA QUE

FOSSE RECONHECIDA A VINCULAÇÃO À TEMÁTICA AMBIENTAL. QUESTÃO AMBIENTAL OBJETO DE OUTRO PROCESSO. A 4^a CÂMARA NÃO HOMOLOGOU O "DECLÍNIO". RECURSO. DECLÍNIO INEXISTENTE, NO CASO DOS AUTOS. ERRO FORMAL NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. NÃO CONHECIMENTO E DEVOLUÇÃO À PRM-ARAPIRACA (AL). CASO CONHECIDO, PELO DESPROVIMENTO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e determinou a remessa dos autos à PRM-Arapiraca (AL), para que decida sobre a solicitada redistribuição do feito.

Íntegra do Voto

Número: 1.29.000.002486/2022-61 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO EM FACE DE DECISAO DA 2^a CCR. NOTÍCIA DE FATO. CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL E CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO À ALÇADA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO QUE PRESCINDE DE REPAROS PORQUANTO AUSENTE A NECESSÁRIA CONEXÃO INSTRUMENTAL ENTRE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS A DEMANDAR A APRECIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. *Notícia de Fato autuada para apurar a suposta prática de crime contra a ordem tributária e falsidade documental atribuída à parte investigada e seu consorte.* 2. *Inexistem razões subsistentes nos autos capazes de atrair a competência Federal como foro para dar curso à contenda, como exaustivamente demonstrado a partir do duplo reexame procedido pela 2^a CCR.* 3. *Fala mais alto, portanto, na hipótese, a necessidade do prosseguimento das investigações na alçada da Justiça Estadual, em atenção às importantes regras processuais de competência, haja vista que ausente a conexão instrumental na hipótese.* Desse modo, voto pelo desprovimento do recurso, para manter a decisão da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de homologar o declínio, com a remessa dos autos ao Ministério Público de Santa Cruz do Sul/RS, para que prossiga na condução do caso.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão que homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. (...).

Íntegra do Voto

Número: JF-JPA-INQ-1003274-71.2021.4.01.4100 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO. CIMPF. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL. MEIO AMBIENTE. AGROTÓXICOS. COMERCIALIZAÇÃO CLANDESTINA DE SUBSTÂNCIAS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. COMPETÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA FEDERAL PARA A APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DESCrita NO ARTIGO 56, DA LEI N. 9.605/98, QUE CORRESPONDE A MANTER, ARMAZENAR E IMPORTAR AGROTÓXICOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA QUE NÃO APRESENTAVAM DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM E NÃO POSSUÍAM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CONSIDERANDO QUE AOS VERBOS NESTE CRIME SE APLICA A MESMA POSIÇÃO RELACIONADA AO DELITO DE CONTRABANDO (CP, ART. 334-A), INDEPENDE SE HÁ OU NÃO A TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA, UMA VEZ QUE HÁ TUTELA DE INTERESSE DA UNIÃO, CONFORME

ENTENDIMENTO FIXADO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 160.748/SP. VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

[Íntegra do Voto](#)

Número: 1.22.000.000064/2022-10 - Eletrônico

EMENTA: *PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. DELIBERAÇÃO DA 2ª CCR PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO QUE PRESCINDE DE REPAROS, HAJA VISTA QUE LASTREADA EM ENUNCIADO DA 2ª CCR. 1. Notícia de Fato autuada para apurar conduta que configura, em tese, o crime de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal, consubstanciado em supostas inverdades apresentadas em depoimento da indiciada na condição de testemunha em processo trabalhista. 2. O elemento subjetivo do falso testemunho é o dolo, acrescido do componente subjetivo específico "consistente na vontade de prejudicar a correta distribuição da justiça". Na hipótese, porquanto erigidas dúvidas acerca da vontade específica da indiciada de prejudicar a administração da justiça, e por ter sido desconsiderado seu depoimento pelo juízo, impõe-se a interrupção da persecutio em tela. 3. Ademais, segundo enunciado nº 78 da 2ª CCR: "não configura o crime de falso testemunho (CP, art. 342) o depoimento contrário às demais provas constantes no processo quando não for verificada a potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, em razão (a) da evidente ausência de dolo do investigado, (b) da desconsideração do depoimento pelo Juízo, (c) da sentença ter como fundamentos outros elementos de prova existentes nos autos ou (d) da aplicação de multa pelo Juízo à testemunha, sendo nessa última hipótese, medida suficiente à retribuição e à prevenção da conduta praticada". 4. Decisão da 2ª CCR homologou arquivamento anterior procedido pela PRMG, com respaldo em entendimento sedimentado na própria Câmara, porquanto identificada hipótese que encaixa-se perfeitamente às condicionantes previstas no enunciado em referência, razão pela qual a decisão ora sob exame deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Voto pela manutenção da decisão da 2ª CCR e, via de consequência, pela manutenção do arquivamento.*

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR que homologou o arquivamento. (...).

[Íntegra do Voto](#)

PRÓXIMA SESSÃO

14 de junho de 2023

Calendário das Sessões 2023

DATA	HORÁRIO	SESSÕES
14 de junho	14 horas	5ª Sessão Ordinária
09 de agosto	14 horas	6ª Sessão Ordinária
13 de setembro	14 horas	7ª Sessão Ordinária
11 de outubro	14 horas	8ª Sessão Ordinária
08 de novembro	14 horas	9ª Sessão Ordinária
06 de dezembro	14 horas	10ª Sessão Ordinária

[Acesse o Calendário das Sessões](#)

- - -

O CIMPF permanece à disposição pelo e-mail cimpf@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-5650.

Conselho Institucional do Ministério Público Federal